

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021 – Nº 1759

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

LEI Nº 1360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Vargem Alta, para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 171.444,56 através das seguintes dotações:

#### I – FICHA 405:

100100.	Secretaria Municipal De	
100100.13	Cultura, Turismo e Esportes	
100100.13.392	Cultura	
100100.13.392.0024	Difusão Cultura	100.000,00
100100.13.392.0024.2.142	Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo	
100100.13.392.0024.2.142.33903600	Incentivo ao Setor Cultural	
	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	

#### I – FICHA 406:

100100.	Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Esportes	
100100.13		
100100.13.392	Cultura	
100100.13.392.0024	Difusão Cultura	
100100.13.392.0024.2.142	Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo	71.444,56
100100.13.392.0024.2.142.33903600	Incentivo ao Setor Cultural	
	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação na fonte de recurso 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos.

**Art. 3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º.** Fica incluído no PPA 2018-2021 a ação 2.142 – INCENTIVO AO SETOR CULTURAL.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2021.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 026, de 04 de abril de 2008, que institui o Plano Diretor Municipal do município de Vargem e dá outras providências, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 47** Em novos loteamentos, os afastamentos laterais e de fundos da edificação em relação às divisas do lote serão equivalentes:

I – laterais mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II – fundos mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

**Parágrafo Único.** É permitida a construção do pavimento térreo destinado ao comércio ou a garagens sem a observância do afastamento disposto no inciso I, desde que os demais pavimentos observem o distanciamento previsto em ambas as laterais”(NR)

**Art. 48** As edificações terão um número máximo de 06 (seis) pavimentos respeitando a altura máxima de 24,00m (vinte e quatro metros), computados o aproveitamento de 50 (cinquenta) por cento da laje de cobertura do sexto pavimento.

**§1º** A laje de cobertura do sexto pavimento poderá ser utilizada em 50% (cinquenta por cento) de sua área total para edificações, não computados os reservatórios de água.

**§2º** É obrigatória a presença de elevador nas edificações que contarem com número superior a 04 (quatro) pavimentos.

**§3º** Só será permitida a construção de edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos nos lotes cuja área seja de no mínimo 600m<sup>2</sup>, obedecendo-se, ainda, o distanciamento mínimo frontal de 5 metros”(NR)

**Art. 54** O dimensionamento de vagas para veículos será exigido na proporção de 2 (duas) vagas naquelas unidades com tamanho superior a 80m<sup>2</sup> e 1 (vaga) naquelas inferiores.

**Parágrafo único** - As vagas deverão ocupar um retângulo, desenhado em planta, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) x 6,00m (seis metros).

**Art. 55** As edificações situadas em terrenos de encostas, cuja inclinação seja superior a 30% (trinta por cento) serão limitadas pelas seguintes condições:

I – nos lotes em declive em relação ao logradouro é permitido somente 04 (quatro) pavimentos acima do nível do meio-fio;

II – Revogado.”(NR)

**“Art. 56** Para garantia da permeabilidade do solo, 10% (dez por cento) da área do lote deverá ficar livre de pavimentação.

**Parágrafo único** - Nos lotes com declividade superior a 30% (trinta por cento) a taxa de permeabilidade será de 30% (trinta por cento).”(NR)

**Art. 58** Será tolerada a existência de varandas abertas nas unidades residenciais, balanceadas sobre o espaço aéreo correspondente ao afastamento frontal mínimo, acima do pavimento térreo, com a profundidade nunca superior a 2,00m (dois metros).

**Parágrafo único** - Revogado ”(NR)

**“Art. 78** Nos novos parcelamentos a serem aprovados no Município deverão ser considerados os seguintes critérios para análise e aprovação:

I – o traçado das vias do loteamento deverão adaptar-se à topografia do terreno e deverão ter declividade máxima de 30% (trinta por cento);

.....”(NR)

**“Art. 79** Na elaboração e aprovação do projeto de novos parcelamentos serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e declividade:

I – entre zero e 30% (trinta por cento) de declividade - lotes com área mínima de 300,00 m<sup>2</sup>; (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana;

II – entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade - lotes com área mínima de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros) na Macrozona Urbana; (NR)”

III – acima de 45% (quarenta e cinco por cento) até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) - lotes com área mínima de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros);

IV - Os lotes entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) de declividade deverão obedecer ao Incremento de Índices Urbanísticos para Parcelamento em função da Declividade, que determina o fator de acréscimo de áreas e testadas mínimas, conforme abaixo:

Índices urbanísticos	Incremento de Declividade	
	30% a 45%	45% a 60%
Fator de acréscimo de área	1,5	2,0

”(NR)

**“Art. 82** Na elaboração e aprovação do projeto de novos parcelamentos serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável mais canteiros, quando houver):

Áreas	Industrial	Industrial	Comercial	Comercial calçada (m)	Residencial	Residencial calçada (m)
	cx rua (m)	Calçada (m)	cx rua (m)		cx rua (m)	

Até 300,0 0m <sup>2</sup>	15	03	15	03	11	03
De 300,0 1m <sup>2</sup> 450,0 0m <sup>2</sup>	15	03	15	03	10	03
Acim a de 450,0 0 m <sup>2</sup>	15	03	15	03	10	03

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 55 e o Parágrafo Único, do art. 58, ambos da Lei Complementar nº 026, de 04 de abril de 2008.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2021.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 015/2021/SESAVA/PMVA**, 26 de outubro de 2021.

**NOMEIA PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica nº 01, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei nº1265, de 23 de maio 2019, que institui o Programa Municipal da Tuberculose e Hanseníase no âmbito do Município de Vargem Alta e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** A lei 1.313 de 07 de agosto de 2020;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Designar os profissionais para executar o programa Municipal de controle de tuberculose e hanseníase:

**a) 01(um) Médico Generalista e/ou Pneumologista**  
Dr. Joao Hermínio Altoé Vargas

**b) 01(um) Médico Generalista e/ou Dermatologista**  
Andrea Mansur Barboza Rabello

**c) 02(dois) Enfermeiros**  
Nádia Lucia Cola Fávero

Horminda Gonçalves Neta Grifo Rezende

**d) 01(Um) Assistente Social**

Ana Ignêz Cereza

**e) 01(um) Auxiliar ou Técnico de Enfermagem**

Glauca Mara Schiavo Tinoco

**f) 01(um) Farmacêutico/Bioquímico**

Valéria Mendes Goulart Silva

**Art. 2º.** Fica designada conforme Art. 5º da Lei 1265/2019, **GÉSSICA DE PAULA DEMARTINI**, como Coordenadora do Programa Municipal da Tuberculose e Hanseníase a funcionária.

**Art. 3º.** No desligamento de qualquer dos profissionais do programa, deve ser nomeado no prazo de até 30 dias seu substituto.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta- ES, 26 de outubro de 2021.

**Jhonata Silva Scaramussa**

**Secretária Municipal de Saúde**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL SEME Nº 068/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, para contratação de PROFESSORES HABILITADOS e FONOAUDIÓLOGO, em caráter temporário, para o ano letivo de 2022, inclusive composição de cadastro reserva, para atuação na Educação Básica e suas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Escola do Campo, em conformidade com a legislação vigente e as normas contidas no presente edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste edital e serão realizadas na forma descrita no item 2.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5. O processo seletivo, a que se refere o presente edital, destina-se a suprir carência temporária de fonoaudiólogo e de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Básica, na Rede Pública Municipal

de Ensino de Vargem Alta, nas funções abaixo descritas e especificadas no Anexo I do presente edital, servindo a lista de classificados, também, para cadastro reserva.

1.5.1. **Fonoaudiólogo**

1.5.2. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Arte**

1.5.3. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Ciências**

1.5.4. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Geografia**

1.5.5. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **História**

1.5.6. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Inglês**

1.5.7. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Língua Portuguesa**

1.5.8. PMFD – Anos Finais do Ensino Fundamental – **Matemática**

1.5.9. PMFD – **Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

1.5.10. PMFD – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – **Escola do Campo**

1.5.11. PMFD – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – **Escola Quilombola**

1.5.12. PMFD – **Educação Infantil**

1.5.13. PMFD – Educação Infantil - **Escola do Campo**

1.5.14. PMFD – Educação Infantil - **Escola Quilombola**

1.5.15. PMFD – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - **Educação Física**

1.5.16. PMFD – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - **Ensino Religioso**

1.5.17. PMFD – **Instrutor de LIBRAS**

1.5.18. PMFD – **Professor do Sistema Braille**

1.5.19. PMFD – **Salas de AEE**

1.5.20. PMFD – **Tradutor Intérprete de LIBRAS**

1.5.21. Profissional do Magistério Função **Inspetor Escolar**

1.5.22. Profissional do Magistério Função **Psicopedagogo**

1.5.23. Profissional do Magistério **Função Pedagógica**

1.6. A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade, nomeada através da Portaria SEME nº 087/2021, que deverá providir o acompanhamento gerencial e a fiscalização do processo de execução de todas as etapas do Processo Seletivo.

1.7. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. O processo seletivo será realizado em etapa única – prova de títulos (exercício profissional e qualificação profissional), de caráter eliminatório e classificatório.

1.9. A Prova de Títulos tem como objetivo:

a) Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito – ANEXO I.

b) Pontuar os títulos apresentados, conforme ANEXO III.

1.10. A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no ANEXO I deste Edital.

1.11. A Secretaria Municipal de Educação/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado contará com a assessoria da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

1.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital, a ser publicado no endereço eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

1.13. Em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), o acesso ao local destinado à inscrição fica restrito ao candidato, que ali permanecerá somente pelo tempo necessário para tal.

1.14. A Prefeitura Municipal de Vargem Alta manterá a limpeza e desinfecção adequada do local de realização do processo seletivo. Disponibilizará produtos de assepsia e higienização das mãos no período de permanência no local. Recomenda que os candidatos evitem cumprimentos por meio de contato físico, evitem o compartilhamento de objetos, levem sua caneta de uso pessoal, estejam usando máscara durante todo o tempo e mantenham distanciamento.

1.15. Em virtude da Pandemia de COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto Nº 4727-R, de 12/09/2020, fica vedada a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo Coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no artigo 3º incisos I, II e III do Decreto 4599-R, conforme a Portaria SESA nº 050 e a Portaria SESA 179- R, que revoga a alínea “c” do inciso III do §1º do Art. 3º da Portaria nº 050-R, excetuando do grupo de risco os portadores de Asma em uso contínuo de corticoide.

1.16. Para formalização de contrato, os candidatos deverão apresentar, além de toda a documentação exigida neste Edital, uma autodeclaração de saúde, constante no ANEXO VIII, informando que não se enquadram no grupo de risco para COVID-19.

1.17. Sobre a Educação Escolar Quilombola, de acordo com a resolução CNE/CEB Nº 8, de 20 de novembro de 2012, escolas quilombolas são aquelas localizadas em territórios quilombolas, e este se caracteriza como espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnicos-raciais, segundo critérios de consciência comunitária, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. No Espírito Santo, existem comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares, e no município de Vargem Alta, a Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Pedra Branca, localizada na comunidade quilombola Pedra Branca.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para efeito de inscrição o candidato preencherá ficha padrão (ANEXO II do presente edital), com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária em envelope lacrado, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, nos dias **10/11, 11/11 e 12/11/2021**, no horário de 08 às 16 horas.

2.2. O envelope de que trata o item anterior deverá conter duas fichas de inscrição padrão (ANEXO II) devidamente preenchidas e assinadas, sendo uma, colada na parte externa do envelope e outra, que juntamente com cópias simples dos documentos abaixo, integrará o interior do envelope.

2.2.1. Documento de identificação com foto;

2.2.2. Documentos que comprovam o pré-requisito exigido para o cargo pleiteado (ANEXO I);

2.2.3. Documentos a serem pontuados na avaliação de títulos (ANEXO III), caso possua;

2.2.4. Documento que comprove tempo de serviço (caso possua);

2.2.5. Laudo médico na forma do item 2.13 (se inscrito como pessoa portadora de deficiência).

2.2.6. Autodeclaração de saúde (ANEXO VIII);

2.2.7. Autodeclaração Quilombola (ANEXO IX), para os inscritos para o cargo PMFD - Escola Quilombola

2.3. É de responsabilidade do candidato a impressão das autodeclarações, constante nos ANEXOS VIII e IX deste Edital.

2.4. O servidor responsável pelo recebimento do envelope emitirá comprovante de inscrição, sendo vedado ao mesmo preencher dados, conferir documentos ou devolver envelope para retificação.

2.5. São quesitos para inscrição:

2.5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.5.2. Possuir os requisitos e escolaridade mínima para cada cargo e demais qualificações requeridas neste processo seletivo

2.5.3. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.5.4. Não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal do Brasil;

2.5.5. Não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos.

2.5.6. Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

2.6. Não serão aceitas inscrições condicionais, por documento via correios, e-mail, redes sociais ou qualquer outra forma que não a prevista no item 2.1, ou fora do prazo estabelecido neste edital.

2.7. É de inteira responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a juntada da documentação exigida.

2.8. A Prefeitura Municipal de Vargem Alta/Secretaria Municipal de Educação e a Comissão organizadora não se responsabilizarão por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto, incompleto ou com rasuras da Ficha de Inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos alheios à Administração Municipal.

2.9. Cada candidato poderá efetuar até DUAS INSCRIÇÕES.

2.9.1. Caso o candidato realize MAIS DE UMA INSCRIÇÃO, deverá apresentar a documentação para cada cargo pleiteado em envelopes separados.

2.9.2. Havendo mais de duas inscrições, serão validadas as realizadas por último (as de maiores números de inscrição).

2.10. Aos inscritos para as disciplinas Educação Física e Arte, fica estabelecida uma única inscrição para atuação nas modalidades Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Escola do Campo e Escola Quilombola.

2.11. O Processo Seletivo Simplificado será isento de taxa de inscrição.

2.12. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de qualquer alteração na ficha, inclusão, troca ou exclusão de qualquer documento.

2.13. Será reservado às pessoas com deficiência, nos termos da Lei 7853/1999, regulamentada pelo Decreto 3298/1999, o percentual de 5% das vagas a serem disponibilizadas no chamamento do presente certame, desde que a deficiência que possuam seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem conforme estabelece o Artigo 37, §1º, do Decreto Federal nº 3298/1999 e alterações.

2.14. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico firmado por especialista na área, atestando a espécie e grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.15. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.

2.16. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

### **3. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

3.1. Os cargos, pré-requisitos, carga horária e remuneração, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no ANEXO I deste edital.

3.2. A remuneração do profissional contratado para cargos do magistério será fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada e proporcional à carga horária assumida.

3.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento do horário estabelecido o candidato será considerado desistente.

3.4. As horas destinadas ao planejamento semanal deverão ser cumpridas, prioritariamente, no mesmo turno em que o professor ministra suas aulas.

3.5. Para os docentes que, no ato da escolha fizeram opção por vaga cuja carga horária está distribuída em mais de uma Unidade de Ensino, fica definido que o cumprimento das horas destinadas ao planejamento semanal será na escola em que tiverem maior tempo disponível para tal fim.

3.6. O profissional que assumir vaga para atuar em escola do campo ou quilombola deverá cumprir parte do planejamento na Secretaria Municipal de Educação, em encontros mensais, em horários a serem definidos pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

3.7. A carga horária de 25 horas constante no ANEXO I serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

3.8. O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será considerado desistente.

3.9. A vaga e a carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, para cargos do magistério, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

3.10. O funcionário que solicitar rescisão de contrato num período inferior a 90 dias a partir da admissão, ficará impedido de assinar novo contrato com esta Secretaria Municipal de Educação no próximo ano, visando minimizar os prejuízos causados na rede de ensino.

3.11. A carga horária do Profissional do Magistério Função de Docência: Salas de AEE estarão condicionadas à demanda existente em cada escola, seguindo os critérios do Ministério da Educação no que se refere ao público alvo e será definida pelo setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, organizando-a de forma que um mesmo candidato atenda mais de um turno ou mais de uma unidade de ensino, se necessário.

3.12. Fica vetado ao candidato a desistência parcial da carga horária após a escolha da vaga.

#### 4. DA PONTUAÇÃO

4.1. Serão considerados, para efeito de pontuação, os seguintes quesitos:

4.1.1. Exercício profissional na função pleiteada, comprovado por atestado/declaração emitido pelo responsável pela administração do respectivo órgão, indicando o tempo de exercício no cargo pleiteado, em papel timbrado, com assinatura, data, local e carimbo que identifique, considerando o tempo trabalhado de 01/01/2019 a 31/10/2021 e o limite de 30 (trinta) meses. Em se tratando de empresa privada poderá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação pessoal e registros do(s) contrato(s) de trabalho), especificando o período e os cargos exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

4.1.2. Qualificação profissional comprovada por meio de apresentação de títulos, conforme descrito no ANEXO III.

4.2. Será considerado, para fins de pontuação, o tempo de serviço prestado na função pleiteada.

4.3. A comprovação da qualificação profissional de que trata o item 4.1.2 deste edital será efetuada através da apresentação de:

4.3.1. Cópia do diploma de curso de pós-graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão de curso, com aprovação de monografia e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou Pós-Graduação "lato sensu" **Especialização** em Fonoaudiologia (para o cargo de Fonoaudiólogo);

4.3.2. Cópia do diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou Pós-Graduação "Stricto-sensu" **Mestrado** em Fonoaudiologia (para o cargo de Fonoaudiólogo);

4.3.3. Cópia do diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu", Doutorado, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou Pós-Graduação "Stricto-sensu" **Doutorado** em Fonoaudiologia (para o cargo de Fonoaudiólogo);

4.3.4. Certificado, certidão ou declaração de cursos de aperfeiçoamento, conforme detalhado no ANEXO III, tabelas 01 e 02, sendo:

4.3.4.1. Títulos na "Área da Educação": será permitida a indicação de até 02 títulos distintos (sendo 01 (um) curso Lato Sensu e 01 (um) Stricto Sensu.

4.3.4.2. "Cursos de Formação": será permitida a indicação de até 02 (dois) títulos distintos, concluídos a partir de 01/01/2017, sendo pontuado 01 (um) em cada categoria.

4.4. Os documentos apresentados que não estiverem devidamente preenchidos e assinados, que estiverem rasurados ou ilegíveis, não serão considerados para efeitos de contagem de pontos.

4.5. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, como estágio, menor aprendiz ou aquele computado para fins de aposentadoria.

4.6. Não serão atribuídos pontos ao título considerado como pré-requisito para o exercício da função.

4.7. Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos referentes aos cursos concluídos a partir de **01/01/2017**, exceto os cursos de pós-graduação.

4.8. Somente serão considerados os títulos que tenham identificação da instituição que os expediu, data de realização do curso, carga horária e indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

4.9. A atribuição dos pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no ANEXO III deste Edital.

4.10. Na hipótese da não apresentação do documento que comprove o pré-requisito exigido para o cargo o candidato estará sumariamente eliminado deste processo de seleção.

4.11. Não será considerada, para fins de pontuação, a fração de mês, exceto se o total de dias trabalhados no respectivo mês for igual ou superior a 28 dias.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A somatória de pontos dos candidatos será processada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com base nos documentos entregues em envelope lacrado, considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO III deste edital.

5.2. Os candidatos inscritos para Escola Quilombola integrarão listagens separadas seguindo os seguintes quesitos de prioridade:

5.2.1 autodeclarados quilombolas que residem em território quilombola do Município de Vargem Alta;

5.2.2. autodeclarados quilombolas que residem em outros territórios quilombolas.

5.3. Não havendo candidatos inscritos ou esgotada a listagem de classificados para Escola Quilombola, serão convocados, para preenchimentos das vagas, primeiramente os candidatos classificados para Escolas do Campo e na sequência, os classificados para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitada a modalidade de ensino e seguindo ordem de classificação.

5.4. Existindo vaga para Escola do Campo, não preenchida através de listagem específica, serão convocados dos candidatos classificados para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitada a modalidade de ensino e seguindo ordem de classificação

5.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;

b) O candidato que tiver maior número de pontos, como experiência profissional, na função pleiteada;

c) o candidato de maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

5.6. A classificação preliminar será efetuada em ordem decrescente do total de pontos obtidos e disponibilizada no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), no dia **08/12/2021**.

5.7. Imediatamente após divulgação oficial da classificação preliminar, caberá recurso dos resultados, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, **nos dias 09/12 e 10/12 de 2021, das 08 às 16 horas**, conforme ANEXO IV.

5.8. É admitido pedido de recurso quanto a qualquer possível violação ou ameaça de violação ao direito alegado, mas sua fundamentação dar-se-á, sob pena de rejeição, mediante as seguintes razões de mérito:

5.10.1. Indeferimento da inscrição;

5.10.2. Contagem dos títulos;

5.10.3. Contagem do tempo de serviço;

5.10.4. Falha na análise dos pré-requisitos;

5.10.5. Falha na digitação;

5.10.6. Falha na ordem de classificação;

5.9. Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou forem entregues fora do prazo definido neste edital serão indeferidos.

5.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por e-mail, via correios, redes sociais ou qualquer outra forma que não a prevista no item 5.4 do presente edital.

5.11. Serão julgados os recursos porventura interpostos, sendo, o resultado final, devidamente homologado e divulgado no endereço eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br) no dia **17 de dezembro de 2021**.

5.12. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência integrará lista específica e figurará, também, na lista de classificação geral do cargo para o qual se inscreveu.

5.13. O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

## 6. DA CONVOCAÇÃO E ESCOLHA DE VAGA

6.1. A convocação dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos candidatos e de acordo com a necessidade do ensino, exclusivamente através de Edital de Convocação, publicado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

6.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será considerado desistente.

6.3. Por ser um processo para preenchimento de vagas e cadastro de reserva de profissionais que atuarão no ensino público, em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será exclusivamente publicada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do edital a ser publicado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

6.4. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento,

durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais, além de apresentação de documentação pertinente, reservando-se ao Município o direito de proceder a convocação e a contratação, em número que atenda ao seu interesse e suas necessidades.

6.5. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

6.6. No ato da chamada para escolha de vaga o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto, bem como originais dos documentos apresentados como títulos, para conferência e autenticação por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será sumariamente excluído deste processo seletivo.

6.7. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, assumindo, o outorgante, total responsabilidade pela escolha de seu procurador.

6.8. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identificação com foto.

6.9. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil.

6.10. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhes a assunção do exercício.

6.11. O não atendimento à qualquer das convocações de que trata o presente Edital, bem como a não apresentação da documentação necessária à formalização do contrato, será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

6.12. Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar, após o ingresso na mesma.

6.13. Caso não tenha número de classificados suficiente para o preenchimento das vagas, poderá ser convocado novamente os já classificados, com observância estrita a ordem de classificação, mediante nova contratação.

6.14. Ao candidato que se inscrever para mais de um cargo, não será admitida a desistência de um já escolhido em detrimento de outro, hipótese em que a insistência implicará exclusão automática do candidato.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para efeito de formalização do contrato é obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no ANEXO V do presente edital.

7.2. Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, citado no ANEXO V, os candidatos convocados deverão agendar atendimento na Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de exames laboratoriais e laudos médicos a serem solicitados no ato de convocação e pelo serviço de medicina do trabalho os quais serão inteiramente custeados pelo candidato.

7.3. Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no ANEXO V, no ato da chamada, para fins de formalização do contrato, o candidato será eliminado deste processo seletivo.

7.4. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá solicitar outros documentos complementares.

## **8. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A dispensa do funcionário, contratado na forma deste edital, sem direito a indenizações, dar-se-á quando:

8.1.1. Cessar o motivo da contratação, independente do prazo estabelecido;

8.1.2. Ocorrer o retorno do profissional efetivo no cargo ao qual estava substituindo;

8.1.3. Houver redução no número de alunos;

8.1.4. O município ultrapassar o limite prudencial a que alude o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

8.1.5. O contratado não cumprir as ordens e orientações pedagógicas e administrativas quanto à execução de suas funções;

8.1.6. O candidato não participar das formações continuadas, estudos e reuniões promovidas pela Municipalidade;

8.1.7. Evidenciada insuficiência de seu desempenho na forma do item 8.2;

8.1.8. Por iniciativa do funcionário, sem que caiba qualquer indenização;

8.1.9. Por iniciativa da Prefeitura, quando comprovadamente não houver mais a necessidade de seus serviços, sem que caiba qualquer indenização;

8.1.10. Quando o funcionário obtiver 03 (três) faltas não justificadas.

8.2. O profissional contratado na forma deste Edital terá avaliado, trimestralmente, o seu desempenho na função, pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

I. relacionamento em equipe – máximo 1,0 ponto;

II. disciplina funcional – máximo 1,0 ponto;

III. pontualidade – máximo 1,0 ponto;

IV. assiduidade - máximo 2,0 pontos;

V. iniciativa no trabalho – máximo 1,0 ponto;

VI. responsabilidade e zelo – máximo 1,0 ponto;

VII. eficiência e qualidade no trabalho – máximo 3,0 pontos.

8.3. Será considerado insuficiente o profissional que não atingir 7,0 pontos na avaliação anteriormente descrita.

8.4. Evidenciada a insuficiência do profissional contratado na forma deste Edital, proceder-se-á a rescisão imediata do contrato com o município, respeitada a legislação vigente.

8.5. O profissional terá obrigação de participar de todas as capacitações, continuadas ou não, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta ou em parceria com outros organismos.

8.6. O não cumprimento do que estabelece o item anterior, implicará na rescisão contratual e proibição de inscrição em processos seletivos da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta no período de 02 anos.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Todos os atos relativos a este Processo Seletivo serão publicados no Órgão Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

9.2. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo

seletivo, não podendo alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.3. Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo, durante sua vigência.

9.4. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.5. O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2023, a critério da administração.

9.6. Evidenciada a necessidade de prorrogação do presente certame para o ano letivo de 2023 a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar reescolha de vaga, obedecendo a ordem de classificação dos profissionais que estiverem com contrato de trabalho vigente.

9.7. Na hipótese de não haver número de vagas suficientes para atender todos os profissionais no momento da reescolha de vagas, na forma do item anterior, a SEME realizará a imediata rescisão de contrato dos remanescentes.

9.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Cargos, pré-requisitos, carga horária e vencimentos

ANEXO II - Ficha de inscrição

ANEXO III - Critérios de pontuação

ANEXO IV - Formulário para interpor recurso

ANEXO V - Documentos para formalizar contrato

ANEXO VI – Cronograma

ANEXO VII - Descrição das Atribuições

ANEXO VIII – Autodeclaração de Saúde

ANEXO IX – Autodeclaração Quilombola

ANEXO X – Certidão de Autodefinição de Remanescentes de Quilombo

9.9. Os casos omissos serão decididos pela comissão especialmente constituída para tal finalidade, ouvida a Procuradoria Geral do Município e outros órgãos que se fizerem necessários.

9.10. Fica eleita a comarca de Vargem Alta/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021



**ANEXO I****CARGOS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E PRÉ REQUISITOS**

<b>CARGO</b>	<b>PRE-REQUISITOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Educação Infantil</b>  (Creche Parcial / Creche Integral / Pré Escola)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>  (1º ao 5º ano)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	Licenciatura em Letras/Português; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Língua Portuguesa; Licenciatura Curta em Letras, com Plenificação em Língua Portuguesa/Letras.	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>MATEMÁTICA</b>	Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências/ Habilidade Matemática; Licenciatura em Ciências Naturais/ Habilidade Matemática; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Matemática; Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Matemática	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>HISTÓRIA</b>	Licenciatura Plena em História; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em História	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>GEOGRAFIA</b>	Licenciatura Plena em Geografia; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em Geografia	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>CIÊNCIAS</b>	Licenciatura Plena em Ciências Naturais; Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Licenciatura Plena em Biologia; Licenciatura Plena em Ciências; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas	25 h  R\$ 1.803,90

	Licenciaturas: Ciências Biológicas, Biologia e Ciências. Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Biologia.	
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>INGLÊS</b>	Licenciatura Plena em Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Letras/Inglês e Português/Inglês.	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>ARTE</b>	Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Visuais; Licenciatura Plena em Música; Licenciatura Plena em Artes Cênicas; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas; Licenciatura Plena em Teatro ou Dança.	25 h  R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência  <b>Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental:</b>  <b>ENSINO RELIGIOSO</b>	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso específico em ensino religioso, com no mínimo 120 horas.	25 h  R\$ 1.803,90
<b>Profissional do Magistério Função Pedagógica</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão e/ou Inspeção e/ou Administração Escolar e/ou Orientação Educacional.	25 h  R\$ 1.803,90
<b>Profissional do Magistério Função Inspetor Escolar</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão e/ou Inspeção e/ou Administração Escolar e/ou Orientação Educacional acrescido de Especialização em Inspeção Escolar.	25 h  R\$ 2005,68
<b>Profissional do Magistério Função Psicopedagogo</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão e/ou Inspeção e/ou Administração Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, acrescido de Especialização em Psicopedagogia Clínica.	25 h  R\$ 2005,68

Profissional do Magistério Função de Docência - <b>Salas de AEE</b> (Atendimento Educacional Especializado)	Licenciatura Plena ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação na área de Educação Inclusiva.	25 h R\$ 1.803,90
<b>Instrutor de LIBRAS</b>	Licenciatura Plena em Letras LIBRAS <b>OU</b> Curso de nível médio acrescido de certificado de Proficiência de Tradução e Interpretação de LIBRAS (PROLIBRAS) <b>OU</b> Curso de nível médio acrescido de certificado de Curso de Formação de instrutores surdos com no mínimo 120 horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	25 h R\$ 1.803,90
<b>Tradutor Intérprete de LIBRAS</b>	Bacharelado em Letras LIBRAS <b>OU</b> Curso Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS <b>OU</b> Profissional ouvinte com nível médio acrescido de certificado de proficiência de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa (PROLIBRAS) <b>OU</b> Profissional ouvinte com nível médio e Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	25 h R\$ 1.803,90
<b>Professor do Sistema Braille</b>	Licenciatura Plena acrescida de Pós Graduação na área de Educação Especial/Educação Inclusiva mais curso com carga horária de no mínimo 300 horas em Educação Especial: Deficiência visual (Braille e Sorobã) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES.	25 h R\$ 1.803,90
Profissional do Magistério Função de Docência <b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental –</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h

<p align="center"><b>ESCOLA DO CAMPO</b> (1º ao 5º ano)</p>		<p align="center">R\$ 1.803,90</p>
<p>Profissional do Magistério Função de Docência</p> <p align="center"><b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental – ESCOLA QUILOMBOLA</b> (1º ao 5º ano)</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior</p>	<p align="center">25 h R\$ 1.803,90</p>
<p>Profissional do Magistério Função de Docência</p> <p align="center"><b>Educação Infantil - ESCOLA DO CAMPO</b> (Pré Escola)</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior</p>	<p align="center">25 h R\$ 1.803,90</p>
<p>Profissional do Magistério Função de Docência</p> <p align="center"><b>Educação Infantil - ESCOLA QUILOMBOLA</b> (Pré Escola)</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior</p>	<p align="center">25 h R\$ 1.803,90</p>
<p align="center"><b>Fonoaudiólogo</b></p>	<p>Certificado de conclusão de curso superior em fonoaudiologia, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional.</p>	<p align="center">30 h R\$ 1.868,15</p>



- ( ) PMFD – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – **ESCOLA QUILOMBOLA**
- ( ) PMFD – **Educação Infantil**
- ( ) PMFD – Educação Infantil - **ESCOLA DO CAMPO**
- ( ) PMFD – Educação Infantil - **ESCOLA QUILOMBOLA**
- ( ) PMFD – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - **Educação Física**
- ( ) PMFD – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - **Ensino Religioso**
- ( ) PMFD – **Instrutor de LIBRAS**
- ( ) PMFD – **Professor do Sistema Braille**
- ( ) PMFD – **Salas de AEE**
- ( ) PMFD – **Tradutor Intérprete de LIBRAS**
- ( ) Profissional do Magistério Função de **Inspetor Escolar**
- ( ) Profissional do Magistério Função de **Psicopedagogo**
- ( ) Profissional do Magistério **Função Pedagógica**

\*PMFD: Profissional do Magistério Função de Docência

**Declaro serem verdadeiras as informações acima, e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem este processo seletivo.**

Data da Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

## CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

## Tabela nº 01 – candidatos aos cargos do Magistério

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Exercício Profissional na função pleiteada	PESO (máximo de 30 meses – 30 pontos)
Tempo de serviço na função pleiteada, trabalhado no período de 01 de janeiro 2019 a 31 de outubro de 2021.	1,0 (um) ponto por mês de trabalho completo.
TÍTULOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	
Pós-Graduação stricto sensu (Doutorado)	35
Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado)	25
Pós-Graduação lato sensu (Pós-graduação, MBA)	15
CURSOS DE FORMAÇÃO	
<b>Categoria 1</b> - Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por <b>instituições públicas</b> , com carga horária mínima de 120 horas, concluído a partir de <b>01/01/2017</b> .	05
<b>Categoria 2</b> - Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por <b>instituições públicas</b> , com carga horária mínima de 80 horas, concluído a partir de <b>01/01/2017</b> .	03
<b>Categoria 3</b> - Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por <b>instituições públicas</b> , com carga horária mínima de 40 horas, concluído a partir de <b>01/01/2017</b> .	02

- Para efeitos de contagem de **tempo de serviço** 01 (um) mês corresponde a 28 dias trabalhados.

- **Títulos na “Área da Educação”**: será permitida a indicação de até 02 títulos distintos sendo 01 (um) curso Lato Sensu e 01 (um) Stricto Sensu.

- **“Cursos de Formação”**: será permitida a indicação de até 02 (dois) títulos distintos, emitidos por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2017, sendo pontuado 01 (um) em cada categoria.

## Tabela nº 02 – candidatos ao cargo de Fonoaudiólogo

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
<b>Exercício Profissional na função pleiteada</b>	<b>PESO</b> (máximo de 30 meses – 30 pontos)
Tempo de serviço na função pleiteada, trabalhado no período de 01 de janeiro 2019 a 31 de outubro de 2021.	1,0 (um) ponto por mês de trabalho completo.
<b>TÍTULOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA</b>	
Pós-Graduação “Stricto-sensu” <b>Doutorado</b> em Fonoaudiologia.	35
Pós-Graduação “Stricto-sensu” <b>Mestrado</b> em Fonoaudiologia.	25
Pós-Graduação “lato sensu” <b>Especialização</b> em Fonoaudiologia.	15
<b>CURSOS DE FORMAÇÃO</b>	
<b>Categoria 1</b> - Curso de capacitação na área específica de atuação (fonoaudiologia) com duração mínima de 120 horas, realizado a partir de 01/01/2017, em <b>instituição pública</b> .	05
<b>Categoria 2</b> - Curso de capacitação na área específica de atuação (fonoaudiologia) com duração mínima de 80 horas, realizado a partir de 01/01/2017, em <b>instituição privada</b> .	03
<b>Categoria 3</b> - Curso de capacitação na área específica de atuação (fonoaudiologia) com duração mínima de 40 horas, realizado a partir de 01/01/2017, em <b>instituição privada</b> .	02

- Para efeitos de contagem de **tempo de serviço** 01 (um) mês corresponde a 28 dias trabalhados.

- **Títulos na Área de Fonoaudiologia:** será permitida a indicação de até 02 títulos distintos sendo 01 (um) curso Lato Sensu e 01 (um) Stricto Sensu.

- **“Cursos de Formação”:** será permitida a indicação de até 02 (dois) títulos distintos, concluídos a partir de 01/01/2017, sendo pontuado 01 (um) em cada categoria.



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Candidato: \_\_\_\_\_

Inscrito para: \_\_\_\_\_

Requer revisão na contagem de pontos em virtude de:

- Indeferimento da inscrição;
- Contagem dos títulos;
- Contagem do tempo de serviço;
- Análise dos pré-requisitos;
- Falha na digitação;
- Falha na ordem de classificação.

ARGUMENTAÇÃO LÓGICA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Conforme Edital, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os documentos constantes na inscrição.

Vargem Alta, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Legível do Candidato

## ANEXO V

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *(caso possua)*
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – [www.pc.es.gov.br](http://www.pc.es.gov.br))
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br))
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (*original*), emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta.

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>DATA</b>
INSCRIÇÃO	10, 11 e 12 de novembro de 2021
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	08/12/2021
RECURSO	09 e 10/12/21
HOMOLOGAÇÃO	17/12/2021



	<p>só permitindo a entrega à outra pessoa, quando devidamente autorizada; adotar, dentro do limite de sua responsabilidade, providências necessárias à solução de problemas que afetem a criança, tais como surto de piolhos, de sarna e outros; comunicar à direção a ausência de crianças, quando se configura um possível abandono; desempenhar outras atribuições pertinentes à sua função.</p>
<p><b>Profissional do Magistério Função Pedagógica</b></p>	<p><b>No âmbito escolar:</b> administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola; planejar, orientar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da unidade escolar. <b>No âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação:</b> desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas da rede municipal de ensino; propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para a rede municipal de ensino; participar, através de deliberações colegiadas do órgão central, das definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais; elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais; diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e avaliar sua execução; desempenhar assessoria em assuntos educacionais, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico das unidades escolares; inspecionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares; responder pela administração, planejamento, controle e avaliação dos setores que integram a Secretaria Municipal de Educação; planejar e implementar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação, visando à sua maior produtividade, bem como, desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento.</p>
<p><b>Profissional do Magistério Função Inspetor Escolar</b></p>	<p>Comunicação entre os órgãos da administração superior do sistema e os estabelecimentos de ensino que o integram; verificação e avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino; orientação e assistência aos estabelecimentos de ensino na aplicação das normas do sistema; promoção de medidas para a correção de falhas e irregularidades verificadas nos estabelecimentos de ensino, visando a regularidade do seu funcionamento e a melhoria da educação escolar, informação aos órgãos decisórios do sistema sobre a impropriedade ou inadequação de normas relativas ao ensino e sugestão de modificações, quando for o caso; integrar-se na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola; subsidiar a escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico; orientar a escola para a realização e a utilização de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade do ensino; colaborar com a escola, orientando-a na definição de seu plano de capacitação de recursos humanos; orientar a direção da escola na aplicação das normas referentes à Assembleia Escolar como instrumento de gestão democrática da escola; incentivar a integração das escolas entre si e destas com a comunidade; assegurar o funcionamento regular da escola, interpretando e aplicando as normas do ensino, orientando a direção na aplicação das normas referentes ao quadro de pessoal, verificando a regularidade do funcionamento da escola tomando as providências necessárias quanto a instauração de sindicância e inquérito administrativo; assegurar a autenticidade e a fidedignidade da escrituração escolar; fazer cumprir a legislação pertinente à gratuidade do ensino; orientar as Escolas públicas na capacitação e aplicação de recursos financeiros; orientar as escolas e órgãos municipais de educação quanto ao levantamento da demanda escolar, participando da definição da proposta de organização do atendimento, orientar e acompanhar processos de criação, organização de escolas; homologar Regimento e o Calendário Escolar; visar processo de autorização para lecionar, secretariar e dirigir estabelecimento de ensino; verificar, permanentemente, no que se refere à legislação do ensino, a situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.</p>
<p><b>Profissional do Magistério Função Psicopedagogo</b></p>	<p>Realizar atendimento psicopedagógico aos alunos enviados pelas escolas; realizar aconselhamento individual ou em grupo através de técnicas de psicoterapia; evoluir prontuários com informações sobre o atendimento; identificar, compreender os fatores emocionais internos na recuperação dos alunos/pacientes; participar e/ou coordenar programas específicos, aplicando técnicas psicopedagógicas mensurando/avaliando os mecanismos, características socioeconômicas da comunidade (público alvo) e resultados a serem atingidos, para definir a linha de trabalho, assessorar e prestar orientação aos familiares, a fim de melhorar a qualidade de vida dos alunos e de suas famílias; manter diálogo constante com a equipe da SEME, responsável pelo Programa, transmitindo as informações sobre os avanços dos atendimentos realizados; emitir laudo específico para alunos que após diagnóstico, ficar comprovada a sua necessidade educacional especial (dislexia, discalculia, déficit de atenção, hiperatividade, entre outros); solicitar à escola</p>

	<p>relatório periódico dos alunos que estão sendo atendidos; enviar orientações à escola a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo(s) professor (res) e demais funcionários, visando o desenvolvimento do aluno, comprovadamente, com necessidade Educacional Especial; encaminhar para outros especialistas os alunos que necessitarem de acompanhamento específico (neuro, psiquiatra, psicólogo, fono...); realizar visitas às escolas para acompanhamento de evolução do aluno/paciente; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.</p>
<p>Profissional do Magistério Função de Docência - <b>Salas de AEE</b>  (Atendimento Especializado) Educacional</p>	<p>Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos públicos - alvo da Educação Especial; . Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos, nas atividades escolares; Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores; Outras atividades correlatas.</p>
<p><b>Instrutor de LIBRAS</b></p>	<p>Apoiar o uso e difusão da Libras no universo escolar; Planejar as aulas de Língua Brasileira de Sinais que serão ministradas em horário oposto ao da escolarização, na Sala de AEE da Escola; Realizar diagnóstico do conhecimento que o aluno possui a respeito da Língua de Sinais; Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e acessibilidade de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal na qual atua; Elaborar e confeccionar materiais pedagógicos que viabilizem o ensino da Língua de Sinais; Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME em documentos pertinentes à Sala de AEE; Participar de planejamentos solicitados pela Escola e/ou pela SME; Promover espaços nos quais os educandos possam expressar suas possibilidades, desenvolvendo o conhecimento da Língua de Sinais, bem como a conversação e fluência nesta Língua; Planejar juntamente com o professor da classe regular e professor do AEE a definição do conteúdo curricular que fará parte do Plano de Atendimento Educacional; Confeccionar materiais e recursos pedagógicos que compõem a Sala de AEE onde serão ministradas as aulas de Língua de Sinais, assim como em outros locais da escola; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação na Escola que será destinado a atender o aluno com surdez executando suas atribuições; Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação; Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo da comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político pedagógico. Outras atividades correlatas</p>
	<p>Planejar, ministrar e avaliar o ensino de Língua Brasileira de Sinais (LÍBRAS) ao educando da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos em quaisquer atividades constantes dos planos de estudos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação. Tutorar os alunos (em qualquer circunstância); Apresentar informações a respeito do desenvolvimento dos alunos; Acompanhar os alunos; Disciplinar os alunos; Realizar atividades gerais extraclasse; Mediar a comunicação nas atividades diversas que acontecem na escola ou relacionadas a elas, visando atender às necessidades</p>

<p><b>Tradutor Intérprete de LIBRAS</b></p>	<p>tanto de professores e alunos quanto da comunidade escolar, promovendo a inclusão social. Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais em eventos comemorativos, apresentações, aula passeio, palestras, sessões de filmes e outros; Acompanhar o aluno na realização de todas as atividades da grade curricular, previamente elaboradas pelo professor regente; Outras atividades correlatas.</p>
<p><b>Professor do Sistema Braille</b></p>	<p>Alfabetizar no Sistema Braille; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução para o Sistema Braille nos momentos das aulas e atividades escolares e extraclasse; Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano/série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade do Sistema Braille; Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; Participar de atividades não ligadas ao ensino em que se faça necessária a realização de interpretação do Sistema Braille; Efetuar demais atividades correlatas à sua função; Atuar com o aluno no Sistema Braille em todo o processo de orientação, mobilidade, higienização e alimentação do mesmo durante o turno de aula, bem como, acompanhá-lo em todas as atividades extraclasse planejadas previamente pela escola; Ter conhecimento em informática; Realizar com eficiência o Plano de Trabalho Pedagógico; Ter conhecimento e aplicar as Grafias Braille para a Língua Portuguesa; Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas; Realizar atendimento em contínua interação com as famílias; Trabalhar as atividades de vida diária; Zelar pelo espaço da estimulação; Auxiliar o aluno no processo avaliativo, em consonância com a proposta pedagógica da escola.</p>
<p><b>Fonoaudiólogo</b></p>	<p>Atender aos alunos/pacientes enviados pelas escolas; fazer atendimento em todas as áreas da fonoaudiologia: audição, reabilitação auditiva, linguagem, voz; solicitar, caso necessário, exames específicos para casos mais graves; avaliar os estágios de crescimento e desenvolvimento dos alunos/pacientes; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; manter diálogo constante com a equipe da SEME, responsável pelo Programa, transmitindo as informações sobre os avanços dos atendimentos realizados; solicitar à escola relatório periódico dos alunos que estão sendo atendidos; enviar orientações à escola a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo(s) professor(res) e demais funcionários, visando o desenvolvimento do aluno, comprovadamente, com necessidade educacional especial; encaminhar para outros especialistas os alunos que necessitem de acompanhamento específico (neuro, psiquiatra, psicólogo); realizar visitas às escolas para acompanhamento da evolução do aluno/paciente; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.</p>

**ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, contratado (a) para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital \_\_\_\_/2021, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com a Portaria SESA nº 050-R.

Vargem Alta/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**ANEXO IX**

**AUTODECLARAÇÃO QUILOMBOLA**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou **quilombola**, residente em \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.007381/2010-50 **CERTIFICA** que a **Comunidade de Pedra Branca**, localizada no município de Vargem Alta/ES Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n. 1.400, fl. 016, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINI COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.**

Eu, **Maurício Jorge Souza dos Reis**, (Ass.)....., Diretor do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, **09 de dezembro de 2010.**

O referido é verdade e dou fé.

  
**Edvaldo Mendes Araújo**  
(Zulu Araújo)  
PRESIDENTE

SBS QD 02 LOTE 11 - Ed. Elyc Meireles - Brasília/DF - CEP: 70070-945 - Brasília - DF - Brasil  
Fone: (0 XX 61) 3424 0101-fax: 0xx61 3424 0145  
E-mail: [dpa@palmars.gov.br](mailto:dpa@palmars.gov.br) / Site: [www.palmars.gov.br](http://www.palmars.gov.br)

"A felicidade do negro é uma felicidade guerreira" (Wally Salomão)



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VARGEM ALTA  
Rua Nestor Gomes, 07 - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP 29.295-000 - FONE/FAX (201) 3529-127

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 58/2021, de 25 de outubro de 2021.**

**TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em razão do ponto facultativo do dia 01 de novembro, devido ao feriado nacional de Finados, que será dia 02 de novembro de 2021, fica transferida a Sessão da Câmara Municipal de Vargem Alta, do dia 01 de novembro, para ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, (quarta-feira) as 16:00 horas.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

*Vereadora-Presidente*

**ATO Nº 59/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica CONVOCADADA, nos termos do artigo 106 e seguintes da Resolução nº 013/90, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2021, às 08:00 horas, para apreciação do Projeto de Lei Nº 29/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
VEREADORA-PRESIDENTE

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com